

— Agravado: Antonio Octavio Ribeiro de Almeida — (Relatório).

Ação Revisória:

N.º 37 — D. F. — Autor: União Federal — Ré: Ferraz Pinheiro Guimarães S. A. — (Admitir embargos).

Apelação Cível:

N.º 6.736 — D. F. — Apelantes: Wantuil José de Oliveira — E. F. C. B. — Apelados: Os mesmos — (Relatório).

Ao Sr. Ministro Alfredo Bernardes:

Mandado de Segurança:

N.º 4.710 — D. F. — Requerente: Antonio Telles Netto — Requerido: Ministro da Justiça — (Relatório).

Apelações Cíveis:

N.º 6.744 — D. F. — Apelante: Francisco da S. Campos — Apelada: E. F. C. B. — (Relatório).

N.º 3.788 — D. F. — (Embargos) — Embargante: Cia. Boavista de Seguros — Embargada: E. F. C. B. — (Revisão).

N.º 3.343 — D. F. — Apelante: Lloyd Brasileiro (P. N.) — Apelada: Cia. de Seguros Riachuelo — (Admitir embargos).

Ao Sr. Ministro Artur Marinho:

Apelação Cível:

N.º 5.233 — S. C. — Apelante: União Federal — Apelados: Pompeu V. da Costa e sua mulher — (Relatório).

AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS

Agravos de Petição em Mandado de Segurança:

N.º 3.203 — R. G. N. — (Recurso extraordinário) — Recorrente: Esso Standard do Brasil Inc. — Recorrido: I. A. P. E. T. C. — (Vista ao recorrente).

N.º 3.754 — D. F. — (Recurso extraordinário) — Recorrente: União Federal — Recorrida: D. Moller S. A. — (Vista à recorrida — advogado Dr. Lauro Muller Bueno).

Apelação Cível:

N.º 3.731 — D. F. — (Recurso extraordinário) — Recorrente: União Federal — Recorrida: Construções Civas Ltda. — (Vista à recorrida).

N.º 5.277 — D. F. — (Recurso extraordinário) — Recorrente: Theodor Wille & Cia. — Recorridos: Espólio de Friedrich Simon e outro — (Vista aos recorridos).

Agravo de Petição:

N.º 4.511 — São Paulo — (Recurso extraordinário) — Recorrentes: Carlos Tonanni — Recorridos: Os mesmos — A. — I. A. P. I. — (Vista ao recorrido — advogado Dr. Cyro de Carvalho Santos).

AUTO AGUARDANDO PREPARO DE EMBARGOS

Apelação Cível:

N.º 4.032 — D. F. — (Embargos) — Embargante: Manoel da Silva Abreu — Embargada: União Federal.

AUTOS AGUARDANDO PREPARO PARA REMESSA À SUPERIOR INSTÂNCIA

Mandado de Segurança:

N.º 3.554 — D. F. — (Recurso ordinário) — Recorrente: Cia. Importadora e Exportadora Santa Rosa — Recorrida: União Federal.

Agravo de Petição em Mandado de Segurança:

N.º 3.055 — D. F. — (Recurso ordinário) — Recorrente: Fundação e Construções, S. A. — Sistema Ferrobeton — Silm — Recorrida: União Federal.

N.º 3.433 — D. F. — (Recurso ordinário) — Recorrente: Americo Pereira Garanta Sobrinho e outros — Recorrida: União Federal.

Apelação Cível:

N.º 2.834 — São Paulo — (Recurso extraordinário) — Recorrente: I. A. P. I. — Recorrido: Alberto Andreotti.

AUTOS ENDEBOS NO PROTOCOLO AGUARDANDO PREPARO

Agravo de Petição em Mandado de Segurança:

N.º 4.885 — São Paulo — Agravante: Ortizilma S. A. Importação, Comércio e Representações — Agravada: União Federal — (Republicado por rter saído com incorreções).

Apelações Cíveis:

N.º 6.870 — D. F. — Apelante: Helio Contin — Apelado: C. A. P. de Serviços Telefônicos do Distrito Federal.

N.º 6.883 — São Paulo — Apelante: I. A. P. I. — Apelado: Theodoro Marzolla.

N.º 6.885 — São Paulo — Apelantes: Ana Korcska — União Federal — Apelado: Helios S. A. Indústria e Comércio.

N.º 6.886 — D. F. — Apelante: João Isaias Barauna — Apelada: União Federal.

N.º 6.887 — São Paulo — Apelante: Cia. Industrial e Agrícola de Santa Barbara S. A. — Apelada: União Federal.

N.º 6.888 — São Paulo — Apelante: S. A. Fábrica de Tecidos e Bordados Lapa — Apelada: União Federal.

N.º 6.894 — Espírito Santo — Apelantes: Wilson Resende e outros — Apelada: Cia. Central Brasileira de Força Elétrica.

SUBPROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Subprocurador Geral Doutor Alcêu Barbedo

PARECERES

N.º 14.153 — APELAÇÃO CIVEL N.º 6.288

Distrito Federal

Recorrente: Dr. Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública, *ex-officio*

Apelante: União Federal

Apelado: Roberto Luiz Pimenta de Mello

Relator: Exmo. Sr. Ministro Cunha Vasconcellos

Revogação de ato administrativo. — Condição de sua revogabilidade.

I — O caso dos autos foi, a nosso ver, praticamente, decidido pelo Supremo Tribunal, e num sentido desfavorável à ação, no julgamento, em 16 de abril de 1952, do Mandado de Segurança originário, n.º 1.637 impetrado para assegurar, ao mesmo frustrado demandante atual, a mesma pretensão ora veiculada.

II — Leia-se, ao propósito, o respectivo Acórdão que foi publicado, na íntegra, no *Diário da Justiça* de 22 de março de 1954, Apens.º ao número 66, pags. 963/965.

Pelo voto dos eminentes Srs. Ministros Orozimbo Norato Relator, Luiz Gallotti (cuos votos foram aprovados pelas notas taquigráficas) e dos demais Ministros presentes, vencido, apenas, o eminente Sr. Ministro Nelson Hungria — o Mandado foi indeferido, nos termos da seguinte ementa:

“Ato Administrativo. Condições de sua revogabilidade pela própria Administração. Anulação e revogação. Artigo 83 do Decreto-lei n.º 1.713 de 23 de outubro de 1939, combinado com o artigo 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Descabimento do *virt.*”

III — Embora o voto do Ministro Relator, indeferitório do pedido, haja declarado que

“a demonstração de que, no caso, tais ressalvas devam dominar, demanda espaço maior do que o proporcionado pelo mandado de segurança.”

a verdade é que esse mesmo pronunciamento analisou, brilhante e longamente, a tese da revogabilidade dos atos administrativos concluindo por entender que, no caso, o ato em exame era suscetível de revogação.

Assim, o decídu pelo Supremo Tribunal, ainda que não impeditivo de reclamação na via ordinária face à realidade da conclusão mencionada, serve, todavia, de alto e seguro sub-

sídio a pról da improcedência da presente ação.

IV — A nosso ver, o fulcro da demanda, está, realmente, no exame dos termos em que se torna possível a revogação dos atos administrativos. O mais não oferece qualidade para discussão.

Que os servidores em disponibilidade têm preferência no aproveitamento em caso de vaga, é ponto incontroverso, e que, aos mesmos, quando forçados à desacumulação prevista no artigo 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, este assegurou, também, aproveitamento, é ponto que representa uma realidade constitucional.

O que o demandante põe em dúvida é que pudesse ser destituído da função — a que atingira por promoção — para dar oportunidade ao aproveitamento dum outro servidor em disponibilidade.

V — Era possível a revogação do ato administrativo de que decorreu tal promoção?

Entendemos que sim e assim, o entendeu, igualmente a douta fundamentação do V. Acórdão citado inicialmente, do Colégio Supremo Tribunal.

O ato administrativo pode ser revogado, precisamente, quando — como ocorre no caso dos autos — o ato anulado se reveste de ilegalidade e ilegalidade flagrante face ao disposto no artigo 83 do Estatuto dos Funcionários Públicos e no citado artigo 24 do Ato Adicional, asseguratório duma garantia de aproveitamento que se tornou impossível efetuar diante da promoção posteriormente tornada sem efeito.

O que vigora, no tema, ainda é o velho ensinamento de Pedro Lessa, em Acórdão de que foi Relator no Supremo Tribunal e que, dada a origem, tem o sabor de reliquia, como

dissemos em citação recente numa hipótese semelhante:

“Nenhum fundamento jurídico tem a Sentença apelada quando declara que, ao Poder Executivo, é vedado corrigir os seus erros, sanar os seus atos ilegais.

Não há disposição de lei nem princípio de direito que vede à administração a reforma ou cassação de seus atos ilegais, visto como de atos ilegais nenhum direito pode emanar para as pessoas em benefício das quais foi realizado o ato ilegal”. (Sá Filho, “Estudos de Direito Fiscal”, páginas 267).

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1955. — *Alceu Octavio Barbedo*, Subprocurador Geral da República.

N.º 14.159 — Recurso Ordinário nos autos do Mandado de Segurança n.º 3.988. — Distrito Federal Recorrente: Ney Ramos Moreira, assistido por seu pai, Joel Rubião Moreira

Recorrido: União Federal

Não renovação de matrícula de aluno, de mau procedimento comprovado, no Colégio Pedro II (artigo 74, III, do Regimento).

Impropriedade da via excepcional da Segurança.
EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

I — O caso dos autos reveste-se de rara simplicidade e *dada venia*, não poderia ter tido deslinde diferente do que lhe deu o V. Acórdão recorrido.

II — Conforme dissemos a fls. 56, nos termos do artigo 74, III, do Regimento do Colégio Pedro II, baixado com o Decreto n.º 34.742, de 2 de dezembro de 1953, é vedada a renovação de matrícula do aluno de mau procedimento comprovado.

Sem negar, antes, confirmando, através da certidão de folhas 20, vinda com a inicial, a existência do mau procedimento, o impetrante considera, todavia, ter sido excessiva a pena aplicada, face à natureza das faltas ali consignadas.

III — Ora, semelhante situação, que envolve apreciação em torno da justiça do ato, não pode merecer guarda, principalmente na via excepcional da Segurança.

IV — Assim, e reportando-nos aos demais elementos, constantes das ilustradas informações de fls. 28 e seguintes, pedimos e esperamos, do Excelso Pretório, a justa confirmação do V. Acórdão recorrido.

V — Com o costumeiro acerto, dfr. ainda, a douta Procuradora Geral da República.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1955. — *Alceu Octavio Barbedo*, Subprocurador Geral da República.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Proc. TST — 2.020-54

Recurso Extraordinário

Recorrente — Gráfica Senun Limitada. Recorrido — João Balboni. (1ª Região).

Despacho

Gráfica Senun Ltda. manifesta apelo extraordinário para o C. Supremo Tribunal Federal, fundado em que o agravo de instrumento, o ferido ao despacho do ilustrado Doutor Juiz Presidente do E. Tribunal Regional da Primeira Região, que

denegou revista interposta, deveria ter sido julgado por este Tribunal Superior, em sua composição plena, *ex-vi* do que dispõe o art. 702, inciso II, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigente na data de sua interposição, e não pela Primeira Turma, visto como a Lei n.º 2.244, de 23 de junho de 1954 não se aplicaria aos recursos já interpostos, “conforme farta jurisprudência do Excelso Pretório”.

A doutrina dominante, e que é exposta pelos modernos e mais autorizados juristas e respeitável jurisprudência de diversos tribunais, inclusive a mais alta Corte de Justiça,

do país, é inteiramente contrária à tese defendida pela recorrente. A lei nova, versando matéria processual, principalmente no que concerne a competência, é de aplicação imediata, porque de ordem pública. Não assiste, portanto, razão à recorrente em afirmar o contrário e o seu apelo a que o agravo devesse ser julgado pelo Tribunal Pleno da ideia de que é titular de direito adquirido a uma norma de processo, o que seria absurdo.

Com o advento da Lei n.º 2.244, que teve por escopo, segundo o conhecimento geral, dar maior vassão à grande quantidade de processos, apenas se deslocou a competência do Pleno para as Turmas, sem qualquer prejuízo para os litigantes, nem mesmo ocorrendo supressão de instância.

Em face do breve exposto, indefiro o recurso extraordinário.
Rio de Janeiro, 13 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST — 2.953-51

Recurso Extraordinário

Recorrente — Estrada de Ferro Leopoldina. Recorridos — Manoel Pereira da Silva e outros. (1.ª Região).

Despacho

Inconformada com a decisão deste Tribunal que lhe foi desfavorável, vem a recorrente — mais uma vez alegando a incompetência *ratione materiae* — apelar para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, apiando o seu recurso na letra d do art. 101, n.º III, da Constituição.

Já o Excelso Pretório resolvia, em caráter definitivo, ser competente a Justiça do Trabalho para decidir sobre a matéria. Os empregados das empresas incorporadas ao Patrimônio Nacional só não se encontram garantidos pela legislação trabalhista se admitidos ao serviço das mesmas após a sua incorporação (V. Ac. do S. T. F., in Agravo de Instrumento n.º 13.443, publicado na Rev. do T. S. T., Ano XXV, n.º I, págs 14-15).

Quanto as demais alegações da Recorrente, são de todo improcedentes, por versarem única e exclusivamente matéria de fato, qual seja o imputado desvio de material julgado pelas instâncias inferiores, como não devidamente provado.

Em consequência, indefiro o recurso extraordinário de fls. 355 usque 357, por falta de amparo legal. Publique-se.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST — 426-52

Recurso Extraordinário

Recorrente — Casa Anglo-Brasileira S. A. — Recorrido — Roberto de Souza. (1.ª Região).

Despacho

Defiro o pedido de recurso extraordinário, constante de fls. 160-170, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III, letras a e d, da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se ulteriormente como de direito. Publique-se.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST — 1.145-52

Recurso Extraordinário

Recorrente — Companhia Nacional de Navegação Costeira — P. N. Recorrido — Manoel Jaime de Jesus. (1.ª Região).

Despacho

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 158-161, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III, letra a, da Constituição Federal.

Abra-se vista as partes interessadas, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se ulteriormente como de direito. Publique-se.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST — 1.895-50

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrentes: Francisco Silveira Silva e outros — Recorrida: Fábrica de Calceiras a Vapor "Cíclope" S. A. — (2.ª Região).

Despacho

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 154-158, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III, letras a e d, da Constituição.

Abra-se vista as partes interessadas, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se ulteriormente como de direito. Publique-se.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST — 7.002-54

Recurso Ordinário

Recorrente: José Alves dos Santos — Recorrido: Tribunal Superior do Trabalho.

Despacho

Admito o recurso de fls. 24 e seguintes, oferecido em tempo útil, para o Colegiado Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 101, n.º II, alínea a, da Constituição.

Abra-se vista à Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, voltando concisos para oportuno encaminhamento ao Egrégio Tribunal *ad quem*. Publique-se.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST — 6.396-52

Recurso Extraordinário

Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina — Recorridos: Sebastião Severo e outros — (1.ª Região).

Despacho

Manifesta a Empresa recurso extraordinário para o V. Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 101, n.º III, alíneas a e d, da Constituição, por não se conformar com o acórdão de fls. 71-73, que não conheceu da revista para este Tribunal.

Imerece acolhida o apelo, por não apoiado em qualquer das alíneas do permissivo constitucional invocado. De fato, acórdão deste próprio Colegiado não ampara o recurso extraordinário, pois, segundo reiterados pronunciamentos do E. Tribunal *ad quem*, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho unificar e rever a jurisprudência trabalhista. Quanto à alínea a do artigo 101, da Carta Magna, não indicou a recorrente qualquer texto de lei federal que, por acaso, houvesse sido vulnerado.

Do exposto, indefiro o recurso extraordinário de fls. 75-78, por absoluta falta de amparo legal. Publique-se.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST — 365-51

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrentes: Agostinho Ataíde Novais e outros — Recorrido: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem — (2.ª Região).

Despacho

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 221 e 222, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III, alínea a, da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se ulteriormente como de direito. Publique-se.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROC. TST — 5.478-51

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Cia. Siderúrgica Nacional — Recorrido: José Edwin Murray — (1.ª Região).

Despacho

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 503-509, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III, letras a e d, da Constituição.

Abra-se vista as partes interessadas, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se ulteriormente como de direito. Publique-se.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST-4.388-54

Dissídio Coletivo

Recurso Extraordinário

Recorrente: Sindicato da Indústria da Marcenaria do Rio de Janeiro.

Recorrido: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira do Rio de Janeiro. (1.ª Região).

Despacho

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 132-133, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III, letras a e d, da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se ulteriormente como de direito. Publique-se.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST-2.954-53

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina. Recorrido: Mario Nascimento Santa Rita. (1.ª Região).

Despacho

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 45-47, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III, da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas

razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se ulteriormente como de direito.

Publique-se.
Rio de Janeiro, 3 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST-1.538-52

Recurso Extraordinário

Recorrente: Foote Minérios Industrializados Limitada.

Recorrido: Eugênio Lindenberg Sette. (Primeira Região).

Despacho

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 97 e seguintes, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III, letras a e d, da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se ulteriormente como de direito. Publique-se.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente.

PROCESSO TST-2.436-55

Despacho

O Banco Financeiro da Produção S.A. ora sujeito à liquidação extrajudicial, como faz certo o documento de fls. 85 dos autos, requer a suspensão de instância, *ex-vi* do que dispõe a letra a, do art. 6.º, do Decreto-lei n.º 9.346, de 10 de junho de 1946, para o fim de se aguardar, *sine die*, o julgamento do recurso de revista.

Pelo inciso legal invocado, o despacho de liquidação tem força bastante para a "suspensão das ações e execuções iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo do estabelecimento liquidando, não podendo ser intentadas quaisquer outras, no decorrer do processo de liquidação".

Como se vê dos autos, pelas sentenças dos tribunais inferiores o acervo do Banco, ora em liquidação, está onerado com uma condenação, não transitada em julgado, ao pagamento de Cr\$ 25.633,00, de indenização por desapropriação injusta, aviso prévio e férias.

Não tendo sido, ainda, distribuído o presente recurso, cabe a esta Presidência decidir sobre o pedido de fls. 23.

Considerando o fato superveniente da liquidação extrajudicial como justo e legal impedimento para o curso normal de presente ação trabalhista, ora em grau de recurso, hei por bem autorizar a suspensão da instância pelo prazo de 60 dias (art. 198, § 1.º, do Código de Processo Civil), a partir da data da publicação do presente despacho, prorrogável por tempo igual se subsistirem as razões determinantes da suspensão.

Notificou-se o Reclamante e o Sr. Reclamante, para os devidos fins. Publique-se.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Júnior*, Presidente do T.S.T.

PROCESSO TST 3.115-52

Recurso Extraordinário

Recorrente: Antonio Capello. Recorrida: Cia. Goodyear do Brasil — Produtos de Borracha (2.ª Região).

Despacho

Defiro o pedido de recurso extraordinário de fls. 48 e seguinte, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III, letras a e d, da Constituição.

Abra-se vista às partes interessadas, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas

vamente, para oferecimento de suas razões, de defesa, na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

PROCESSO TST 3.187-52

Recurso extraordinário

Recorrente: Hotel Vogue Ltda.
Recorrido: Walter Brueckner (Primeira Região).

DESPACHO

Inconformado com o decisório deste tribunal, que deixou de conhecer da revista que interpos, apela, agora, Hotel Vogue Ltda. para o Colégio Supremo Tribunal Federal, invocando, de modo vago, "fundamento no permissivo constitucional", para alegar, mais adiante, desobediência ao disposto no art. 31 do Código de Processo Civil.

De natureza puramente processual, gira a questão arguida pela ora recorrente em torno da circunstância de não ter admitido o Dr. Juiz Presidente da 7.ª Junta Conciliadora e Julgamento, desta Capital, o recurso de folhas, em virtude de não haver sido provido o depósito da importância da condenação.

Sob o pretexto de ser omissa a Consolidação das Leis do Trabalho, a respeito do prazo de que se dispões para efetuar aquele depósito, a exemplo de que se faz com relação ao pagamento das custas, socorre-se a recorrente do mencionado dispositivo do processo civil, como fonte subsidiária.

Unicamente devido à errônea interpretação do recurso, aliás inominado de fls. 12, pela própria recorrente, quando cabíveis, sem dúvida, eram embargos, dado o valor da inicial, ocorreu o lamentável tumulto de que dão notícia os autos.

De qualquer maneira, porém, não há como buscar auxílio no aludido código processual comum, eis que de meridiana clareza e a inteligência que ressalta da simples leitura do que reza o art. 299 e seu parágrafo único e do sotejo entre ambos.

Nenhum prazo se deefre ou se assina a parte vencida — via de regra o empregador — para fazer o depósito de que cogita o citado parágrafo único, visto como, quando o artigo 399 diz que "os recursos serão interposto por *simples petição*", significa, evidentemente, que nenhuma outra exigência existe, para sua interposição, além daquela peçoga indispensável; todavia, o enunciado do respectivo parágrafo único, usando das expressões peremptórias e incisivas "Tratando-se, porém, de reclamação sobre férias, salários ou contrato de trabalho, de valor até Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), só serão admitidos recursos" — está a exigir, ao contrário, que a petição do recurso — seja ele qual for — venha instruída, desde logo, da prova do depósito da quantia da condenação, como garantia imediata do Juízo. Se não fôsse esse objetivo da exigência legal, haveria, por certo, um prazo para aquele fim. Nunca, entretanto, seria aconselhável, ou melhor viável, juridicamente, a aplicação analógica do estabelecido no artigo 31 do Código de Processo Civil, referentemente a casos comuns, à hipótese de depósito, de caráter tipicamente trabalhista.

Ademais, como os embargos deveriam ser oferecidos dentro de cinco dias, dispunha a recorrente desse lapso de tempo, mais que suficiente, para apresentar a prova em causa juntamente com a petição de recurso.

Não tomando conhecimento da revista que lhe foi endereçada pela recorrente, andou, com muito acerto, o Tribunal Superior do Trabalho e,

assim procedendo, não ofendeu qualquer preceito constitucional ou legal, nem mesmo divergiu de julgados, que, porventura, hajam sido prolatados, concernentemente à matéria aqui discutida por outros tribunais ou pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Por conseqüência, carecendo o presente recurso extraordinário de qualquer amparo legal, hei por bem negar-lhe seguimento.

Publique-se.

Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

PROCESSO TST 5.245-51

Recurso extraordinário

Recorrente: Anibal Perez Martinez.
Recorrido: Enrico Guarneri I Cia. (1.ª Região).

DESPACHO

Defiro o pedido de recurso extraordinário de fls. 42 e 43, interposto em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III, letrec a e d, da Constituição.

Abra-se vista às partes interessadas, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões, de defesa, na forma da lei, prosseguindo-se, ulteriormente, como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1955. — *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

PROCESSO TST-5.528-52

Recurso Extraordinário

Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina; Recorrido: Nery Tinoco (1.ª Região).

Despacho:

Com fundamento no art. 101, inciso III, alíneas a e d da Constituição, a Estrada de Ferro Leopoldina interpõe recurso extraordinário, por inconformidade com o acórdão de fls. 58-60, que não conheceu do recurso de revista manifestado para este Tribunal.

O acórdão recorrido não conheceu do recurso de revista sob o fundamento de que "o advogado que subscreve a revista não apresentou, como era mister, procuração em que a empresa o qualificasse para representá-la, nem o necessário substabelecimento do advogado anteriormente constituído. Assim, pois, não conheço do recurso" (fls. 60).

Ora, o recurso extraordinário se limita a discutir a parte meritória da lide, sem se referir, ou contestar, a preliminar causadora do não conhecimento da revista. Assim sendo, as vulnerações apontadas não arriam o apelo, de vez que não ultrapassada a preliminar em que se fundou o Tribunal para não conhecer do recurso de fls. 47, usque 50.

Ex-positis, indefiro o recurso extraordinário manifestado a fls. 62-65, por não enquadrado no dispositivo constitucional invocado. Publique-se.
Rio de Janeiro, 8 de junho de 1955.
— *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

PROCESSO TST-6.922-52

Recurso Extraordinário

Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina; Recorrido: Elvino dos Santos (1.ª Região).

Despacho:

A empresa recorrente, em seu apelo de fls. 46 e seguintes, interposto em tempo útil, sob invocação das letras a e b, inciso III do art. 101 da Constituição Federal, alega que teriam sido violados pelo acórdão de fls. 39 a 44, n.º III do art. 201 do

Estatuto Básico, como o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, além do parágrafo único do art. 28, do antigo Decreto n.º 20.465, de 1.º de outubro de 1931.

Trata-se, no caso dos autos, de reclamação tipicamente trabalhista, em que se discutiu e reconheceu o valor probante de anotação constante da "carteira profissional" do reclamante, como ferroviário admitido na Leopoldina Railway em 17 de maio de 1917.

A competência desta Justiça não podia nem pode ser negada, em face de expressa disposição constitucional (artigo 123), sendo manifesta a impropriedade da alegação feita em torno do preceito contido no art. 201 da Lei Magna, por inexistir interesse da União, conforme ficou sempre ressaltado em numerosos arestos do Excelso Pretório, quando argüida a suposta incompetência "ratione materiae" da Justiça do Trabalho, para conciliar ou julgar dissídios trabalhistas ajuizados contra a Estrada de Ferro Leopoldina, ou outras empresas incorporadas ao Patrimônio Nacional. Demais disso, como bem salientou a decisão regional, "essa alegação não foi formulada como exceção, antes da contestação, mas sim como preliminar ao recurso, o que é inadmissível ante o disposto nos arts. 799 e 800 da C.L.T." (v. fls. 25).

Nem houve, quanto ao mérito, decisão contrária à letra da lei federal aplicável, pois, como é óbvio, não lida a prova constante da carteira profissional, documento hábil e obrigatório, de acordo com a legislação vigente, aliás posterior ao questionado Decreto n.º 20.465, de 1931, jamais poderia prevalecer, in concreto, um antigo dispositivo de fins limitados, qual seja o do parágrafo único do art. 28, onde se regulava a comprovação de tempo de serviço "para os efeitos da aposentadoria", mediante justificação judicial.

Ora, em tais condições, não sendo cabível a "revista" interposta pela empresa reclamada, por não se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no art. 296 da Consolidação, claro é que o acórdão recorrido, assim decidindo, longe está de merecer a censura que lhe apõe a recorrente.

Assim, deixo de admitir o recurso de fls. 46 por falta de fundamento legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1955.
— *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

PROCESSO TST-1.278-52

Recurso Extraordinário

Recorrente: Casa Anglo-Brasileira S. A.; Recorridos: Mário Soares e outros (1.ª Região).

Despacho:

Defiro o pedido de recurso extraordinário constante de fls. 143 e seguintes, interpostos em tempo útil, com fundamento no art. 101, n.º III, letras a e d, da Constituição Federal.

Abra-se vista às partes interessadas, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, para oferecimento de suas razões de defesa na forma da lei, prosseguindo-se ulteriormente como de direito.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1955.
— *Delfim Moreira Junior*, Presidente.

PROCESSO TST-6.926-52

Recurso Extraordinário

Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina; Recorridos: Benedito dos Santos Seabra e outros (1.ª Região).

Despacho:

Inconformada com a decisão deste Tribunal que lhe foi desfavorável, vem a recorrente mais uma vez alegando incompetência *ratione materiae* apelar para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, apoiando o seu recurso na letra a do art. 101, n.º III, da Constituição.

Justiça do Trabalho para decidir sobre a matéria. Os empregados das caráter definitivo, ser competente a empresas incorporadas ao Patrimônio Nacional só não se encontram garantidos pela legislação trabalhista se admitidos ao serviço das mesmas após a sua incorporação (V. Ac. do S. T. F., in Agravo de Instrumento n.º 13.443, publicado na Rev. do T.S.T., Ano XXV, n.º I, págs. 14 e 15).

Quanto às demais alegações da Recorrente, são de todo improcedentes por versarem única e exclusivamente matéria de fato, qual seja o imputado desvio de material, julgado, pelas instâncias inferiores, como não devidamente provado.

Em conseqüência, indefiro o recurso extraordinário de fls. 71 usque 73, por falta de amparo legal.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1955.
— *Delfim Moreira Junior* — Presidente.

AUDIÊNCIA

TÉRMO DA DÉCIMA QUARTA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 1955

Presidência do Exm.º Sr. Ministro Antônio Francisco Carvalho, Juiz Semanário. Escrivão o Sr. José Barbosa de Mello Santos.

Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sala de sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exm. Sr. Ministro Antônio Francisco Carvalho, comigo servindo de escrivão, que nesta subscrevo foi pelo mesmo Exm.º Sr. Ministro ordenado se abrisse a audiência para publicação de acórdãos.

Aberta a audiência, foram publicados os seguintes acórdãos.

Embargos

TST — 1.878-52 — Embargantes: Jair Ribeiro Soares e Luiz Gonzaga de Oliveira Ribeiro — Embargado: The Western Telegraph Co. Ltd. — Decisão: Por unanimidade conheceram dos embargos.

TST — 3.864-53 — Embargante: Othoniel José da Costa — Embargado: H. Underberg Albrecht. — Decisão: Tomaram conhecimento dos embargos, e recebê-los para, reformando a decisão da primeira Turma restabelecer a sentença proferida na execução.

Agravos de Embargos

TST — 1.831-52 — TRT — 1.ª Região: Agravante: Banco Pan Americano do Brasil S. A. — Agravado: Rafael Bluvol. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TS — 3.935-52 — TRT — 1.ª Região: Agravante: M. Pocha Indústrias Reunidas S. A. — Agravados: Manoel Gomes e outros. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 4.518-54 — TRT — 1.ª Região: Agravante: Max Nordka Wachsmann — Agravada: Cia. Lanificio Alto da Boa Vista. — Decisão: Negaram provimento ao agravo unanimemente.

Agravos de Instrumento

TS — 50-55 — TRT — 2.ª Região: Agravantes: Pedro Ribeiro do Nascimento e José Feliz Martina — Agravada: Cia. Nitro Química Brasileira. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 227-55 — TRT — 1.ª Região: Agravante: Prefeitura do Distrito Federal — Agravado: Ernest Novelli. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

TST — 387-55 — TRT — 1.^a Região: Agravante: S. A. — Fábrica de Tecidos Werner — Agravado: Alfredo Gouvêa de Matos. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânimeamente.

TST — 1.965-55 — TRT — 1.^a Região: Agravante: João Paulo da Rocha — Agravados: Diários Associados — O Jornal e Diário da Noite. — Decisão: Deram provimento ao agravo e determinaram a subida do recurso, com as cautelas da lei.

TST — 5.659-54 — TRT — 1.^a Região: Agravante: Moacyr Gonçalves Machado — Agravada: Estrada de Ferro Leopoldina. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânimeamente.

TST — 6.037-54 — 1.^a CJJ do Distrito Federal: Agravante: Matos Rocha, Indústrias Reunidas S. A. — Agravado: Raimundo Plausino Soares. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânimeamente.

TST — 6.152-54 — 6.^a CJJ do Distrito Federal: Agravante: Sebastião José José Gonçalves — Agravados: Estevão Grunfeld & Cia. Ltda. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânimeamente.

TST — 6.324-54 — TRT — 1.^a Região: Agravante: Empresa de Ônibus Passaro Marron S. A. — Agravado: Natal Lucas e outros. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânimeamente.

TST — 4.499-54 — TRT — 7.^a Região: Agravante: Construtora Oliveira Ltda. — Agravado: José Bonifácio. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânimeamente.

TST — 6.562-54 — CJJ — Campinas — Agravante: Empresa de Transportes Coletivos Lira — Agravado: Angelo Carmona Moreno. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânimeamente.

TST — 6.637-54 — TRT — 1.^a Região: Agravante: Guedes Sobrinho — Agravado: Dirceu Rodrigues. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânimeamente.

TST — 6.640-54 — TRT — 1.^a Região: Agravantes: Joaquim dos Santos Monteiro e Teófilo Soares de Melo — Agravada: Padaria e Confeitaria Caprichosa. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânimeamente.

TST — 6.831-54 — TRT — 1.^a Região: Agravante: Edgard Gomes Coelho — Agravada: Gráfica Tupy Limitada. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânimeamente.

TST — 6.963-54 — CJJ de Juiz de Fora: Agravante: Estrada de Ferro Santos a Juiz de Fora — Agravado: Agostinho Mariano. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânimeamente.

TST — 6.988-54 — 6.^a CJJ do Distrito Federal: Agravante: Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada — Agravado: Manuel Feliciano Pereira. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânimeamente.

TST — 7.085-54 — TRT — 1.^a Região: Agravante: A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil — Agravado: Nelson Borges. — Decisão: Deram provimento ao agravo e determinaram a subida do recurso, com as cautelas da lei, unânimeamente.

TST — 7.295-54 — 4.^a CJJ do Distrito Federal: Agravante: Zaira da Silva — Agravado: Drogaria Pacheco. — Decisão: Negaram provimento ao agravo, unânimeamente.

Recursos de Revista

TST — 739-53 — TRT — 5.^a Região: Recorrente: Humberto Lemos Lopes — Recorrido: José Ferreira de Carvalho. — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta, julgando o reclamante carecedor de ação.

TST — 1.556-52 — TRT — 1.^a Região: Recorrentes: Lídia Campos de Oliveira e outros e Instituto de Resseguros do Brasil — Recorridos: Os mesmos. — Decisão: Sem divergência, não conheceram do recurso dos reclamantes. Quanto ao recurso do Instituto, dele conheceram e negaram-lhe provimento, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho.

TST — 1.930-53 — TRT — 2.^a Região: Recorrente: Metalúrgica Marte Ltda. — Recorrida: Franas Siliunas. — Decisão: Sem divergência de votos, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar que o Tribunal a quo aprecie e juze o recurso ordinário, como entender de direito.

TST — 1.974-53 — TRT — 1.^a Região: Recorrente: Agro Colonizadora Industrial S. A. — Recorrido: José Harouchi. — Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 2.003-52 — TRT — 2.^a Região: Recorrente: The São Paulo Light and Power Company Limited. — Recorrido: Fernaldo Teixeira. — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

TST — 2.046-54 — TRT — 5.^a Região: Recorrentes: Manoel Sebastião Vieira Filho e Nair Galvão Leite — Recorrido: Banco Mercantil Sergipense S. A. — Decisão: Rejeitaram a diligência proposta pela Procuradoria Geral, sem divergência, e não conheceram do recurso.

TST — 2.281-54 — TRT — 1.^a Região: Recorrentes: Alair de Sousa Martins e outros e Fábrica de Móveis Filares — Recorridos: Os mesmos. — Decisão: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos e no mérito também por unanimidade, negaram-lhe provimento ao primeiro recurso e deram provimento ao segundo para restabelecer a decisão de primeira instância.

TST — 2.762-54 — CJJ de Vitória: Recorrentes: União Manufatura de Tecidos: Recorrida: Olinéia Batista de Almeida e Alcina da Vitória. — Decisão: Por maioria não conheceram do recurso.

TST — 2.920-53 — TRT — 3.^a Região: Recorrente: St. John del Rey Mining Company Limited — Recorridos: Ananias Mauricio Dias e outros. — Decisão: Não conheceram do recurso.

TST — 3.058-52 — TRT — 6.^a Região: Recorrentes: Severino Antonio dos Santos e outros (2). Recorrida: Cia. de Tecidos Paulista. — Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para condenar a empresa a pagar aos recorrentes uma hora diária, conforme pleiteado e se apurar em execução devendo cópias da presente decisão ser remetida ao Departamento Nacional do Trabalho, para o efeito do disposto no artigo trezentos e cinquenta e um da Consolidação das Leis do Trabalho.

TST — 3.066-54 — TRT — 2.^a Região: Recorrente: Metalúrgica Paulista S. A. — Recorrido: Horácio Lopes. — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, em parte, a fim de determinar sejam apuradas na execução as diferenças salariais, feita a compensação com a importância relativa ao prêmio produção, unânimeamente.

TST — 3.105-54 — TRT — 3.^a Região: Recorrente: Arnaldo Jorge Mitre — Recorrido: Geraldo Henrique e Oduvaldo Augusto dos Santos. — Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 3.106-54 — TRT — 3.^a Região: Recorrente: Bar e Restaurante Marselha — Recorrido: Oswaldo Vaz Cotta. — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, parcial, para excluir da condenação as horas extraordiná-

rias, mantido, no mais, o acórdão recorrido, unânimeamente.

TST — 3.127-54 TRT — 1.^a Região: Recorrentes: Almeida Cardoso & Cia. Limitada — Recorridos: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Farmacêuticos, de Perfumarias, de tintas e Vernizes e de Sabão e Velas do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para fins Industriais do Rio de Janeiro.

Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 3.153-54 2.^a CJJ em Salvador — Recorrente: Rádio Excelsior da Bahia S. A. — Recorrido: Gilberto Batista.

Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 3.159-54 TRT — 4.^a Região — Recorrente: Domingos Facchini — Recorrida: Metalúrgica Abramo Eberle S. A.

Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 3.603-53 TRT — 2.^a Região — Recorrente: Molas Scipelliti S. A. — Recorrido: Mamede Antero Correia.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do saldo de salários, quanto aos dias em que o empregado deixou de trabalhar, como ainda, para reconhecer à empresa o direito de retê-los, por haver o reclamante abandonado o emprego no curso do aviso prévio.

TST — 3.650-53 TRT — 1.^a Região — Recorrente: Darcylo Arruda da Conceição — Recorrido: Empresa de Construções e Obras Rodoviárias Ecor Limitada.

Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

ST — 3.660-53 — TRT — 7.^a Região — Recorrentes: Maria de Carmo Teles de Menezes e Raimundo Nonato Saraiva. (Lira Bar) — Recorridos: Os mesmos.

Decisão: Conheceram do recurso do segundo recorrente e deram-lhe provimento para determinar que a Junta de Conciliação e Julgamento de origem aprecie e julgue o mérito da reclamação, ficando, em consequência prejudicado o apelo da empregada, unânimeamente.

TST — 3.692-53 — TRT — 2.^a Região: Recorrente: Waldomiro Simião Rodrigues — Recorridos: Lourival Costas e outros.

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para acolhendo a preliminar de incompetência *ratione materiae* arguida pela Procuradoria da Justiça do Trabalho, anular *ab initio* o processo, remetendo as partes à Justiça ordinária.

TST — 3.775-53 — TRT — 2.^a Região: Recorrente: CIPRA — Cia. Importadora de Produtos Americanos. — Recorrido: David Mayoroff.

Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 3.883-52 — 2.^a CJJ do Distrito Federal: Recorrente: Construtora Montenegro S. A. — Recorrido: Luiz Faustino.

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento a fim de absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta, unânimeamente.

TST — 3.891-53 — TRT — 1.^a Região: Recorrente: Cia. de Carris Luiz e Força do Rio de Janeiro Limitada — Recorridos: Sebastião Martins e Joaquim da Silva Diniz.

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar que a Junta profira novo julgamento.

TST — 4.000-52 — 3.^a CJJ de Porto Alegre — Recorrente: Albertino Soares dos Santos e outros — Recorrida: Fábrica Nacional de Tesouras Ltda.

Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 4.205-52 — 2.^a CJJ do Distrito Federal. — Recorrente: Cia. América Fabril — Recorrida: Odete Costa de Almeida.

Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST — 4.333-54 — TRT — 2.^a Região — Recorrente: Banco do Brasil Sociedade Anônima — Recorrido: João Assumpção Mofreitas.

Decisão: Rejeitaram a preliminar de nulidade, levantada pelo recorrente e não tomaram conhecimento do recurso, unânimeamente.

TST — 4.459-52 — 7.^a JJ de São Paulo — Recorrente: Indústria Metalúrgica Régia Ltda. — Recorrido: Gilberto Gozzo Garcia.

Decisão: Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para anular o processo *ab initio*.

TST — 4.573-54 — TRT — 4.^a Região — Recorrente: Pedrotti & Companhia — Recorrido: Hermes Gomes.

Decisão: Por maioria não conheceram do recurso.

TST — 4.601-54 — TRT — 2.^a Região — Recorrente: S. A. I.R.F. Matarazzo — Recorridos: Benedito Silva e João Sambestein.

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, em parte, para determinar que, na execução, sejam apuradas as diferenças pleiteadas, considerado o horário de nove horas, sendo uma extraordinária pela diferença do horário noturno, aplicando-se a essas horas a percentagem legal, para a apuração do salário a que têm direito os empregados.

TST — 5.638-52 — TRT — 6.^a Região — Recorrente: Sebastião Marcolino Guedes — Recorrido: Cia. de Tecidos Paulista.

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, em parte, para restabelecer a sentença do Doutor Juiz de Direito.

TST 5.664-53 — 8.^a CJJ do Distrito Federal — Recorrente: José Cuiti Canno — Recorrida: Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada. — Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão originária de fls. 5.

TST 5.938-52 — TRT 2.^a Região — Recorrentes: Maria Lopes de Oliveira e Margarida Lefosse — Recorrida: Fábrica de Bala se Bombons Novo Mundo. — Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

TST 5.942-52 — TRT 2.^a Região — Recorrentes: Joaquim Cardoso e Vidraria Ipiranga — Recorridos: Os mesmos. — Decisão: Não conheceram dos recursos, unânimeamente.

TST 5.951-52 — TRT 2.^a Região — Recorrentes: Manoel Lopes e Florindo Ravazzoli — Recorrido: Frigorífico Armour do Brasil S. A. — Decisão: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, a fim de julgar procedente a reclamação.

TST 6.275-53 — TRT 1.^a Região — Recorrente: Nilda Palmieri — Recorrida: Lingerie Moderna (Mordko Szymann). — Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST 6.279-53 — TRT 1.^a Região — Recorrente: Gráfica Muniz Ltda. — Recorrido: Alberto de Magalhães. — Decisão: Não conheceram do recurso unânimeamente.

TST 6.377-53 — TRT 4.^a Região — Recorrente: Ferragem Condor Ltda. — Recorrido: Rubem Ricardo Matte — Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST 6.388-54 — 1.^a CJJ de Santos — Recorrente: Fernando de Souza — Recorrida: Carlota Rivero. — Decisão: Não conheceram do recurso, unânimeamente.

TST 6.431-53 — TRT 1.^a Região — Recorrente: Empresa "A Noite" — Recorridos: Livio Valadão e outros. — Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, unânimeamente.

prégo, com direito aos salários do período em que estiveram afastados do serviço, o que sucedeu sem culpa deles; b) ainda, com a volta do emprego, terá como determina a lei, plano direito a todos os aumentos obtidos em dissídio coletivo pela categoria sindical a que pertencem, durante o período do respectivo afastamento; c) para apresentação dos empregados estáveis deve a empresa fixar o prazo de cinquenta dias, a partir da publicação do acórdão; d) assegurar aos reclamantes não estáveis as indenizações, a que têm direito, na conformidade do acórdão recorrido.

A embargante cita acórdãos divergentes (fls. 96 e 97).

"Não sendo imputável ao empregador a culpa pelo afastamento do empregado, fica aquele isento de pagar os salários correspondentes ao tempo do afastamento" (TST 127-49 D.J. 28-9-49, página 3.604).

"Se o empregado deixa de trabalhar *sponte sua* e sendo-lhe assegurado o emprego, é de se determinar a sua readmissão, com percepção porém dos salários atrasados" (TST 3-89-47, D. J. de 5-10-48).

"Não está o empregador obrigado ao pagamento de salários correspondentes ao tempo do afastamento do empregado, ocasionado por motivo de força maior se durante esse período conservou-se ele nos serviços de outro empregador" (Cam. de Justiça do Trabalho, Proc. 12 237-45 — D. J. de 10-1-45 in Rev. de Jurisp. Trab. de Eudilo Guimarães, volume 7).

Defiro em face da divergência. Abra-se vista aos embargados. Publique-se.

Em 26 de maio de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente

Embargante: Metalúrgica Paulista S.A.; Embargados: Arnaldo Augusto Cholo.

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DA 2ª TURMA

Metalúrgica Paulista S.A., não se conformando com o acórdão de fls. 81-82, opôs no prazo, embargos.

A decisão embargada sentenciou: "Preliminar de conhecimento. Conheço do recurso por estar fundamentado, e o faço pela letra b do permissivo legal.

No mérito: — Rejeito a preliminar de nulidade, de vez que foi a própria empresa quem recorreu de embargos. O pedido era indiscriminado, a Junta fixou a alçada para recurso, aceitando-a não pode agora a empregadora arguir de nulidade a decisão sobre os embargos que interpuzera.

Rejeitada a preliminar, nego provimento ao apelo, confirmando a decisão da primeira instância que bem julgou o litígio.

A Embargante cita acórdãos divergentes — (fls. 85).

"Os prêmios-produção, por isso que dizem respeito a produtividade do empregado devem ser levados em conta para efeito de concessão de recurso remunerado. O mesmo não acontece, entretanto, com os prêmios de assiduidade, cujo pagamento independe da operosidade do empregado." (TST 3.289-50 R. For. vol. 149, página 458).

"No cálculo de pagamento do descanso semanal deve ser incluída, também, a parte variável do salário. O que não se pode sonegar no cálculo do descanso remunerado é a parte variável (comissão), em prejuízo de todos empregados e em benefício exclusivo da empregadora, que pelos contratos de trabalho firmado com os empregados, se obrigam a pa-

gar comissões sobre a produção do oxigênio e acetileno, como está demonstrado pelas relações de comissões juntadas... pagar o descanso semanal com exclusão de parte variável seria desatender o preceito legal, ou melhor, seria remunerar apenas em parte o dia de inatividade imposto pela lei" (TST. — Leg. Trabalho agosto 52, pág. 332, vi XVI).

"Exposta a matéria nos seus justos termos resta-nos apenas discutir se o referido prêmio se incorpora, ou não, ao salário para os efeitos do pagamento do repouso semanal e das férias. A tese torna-se evidentemente, simples e de fácil solução. Sendo esse prêmio uma autêntica remuneração legal nos termos do artigo 457 da C.L.T., que distingue — salário de remuneração (Orlando Gomes), essa remuneração é de se integrar para o pagamento das férias e do repouso semanal, como se integraria para os efeitos da indenização por despedida injusta. A jurisprudência é pacífica. A lei é clara. Razão não há, portanto, para uma exclusão ilegal e injusta." (TST, 5.411-52 Leg. Trabalho 1954, pág. 196, volume XVIII n.º 295).

Há fundamento. Defiro os embargos. Em 26 de maio de 1955 Publique-se — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente.

PROCESSO TST-4.464-54

Embargante: Cia. Telefônica de Minas Gerais; Embargado: Mário Alvarença Pinto.

Despacho do Sr. Ministro Presidente de 2ª Turma

Não se conformando com a decisão de fls. 152 a 155, a Companhia Telefônica de Minas Gerais, opôs, no prazo, embargos.

A decisão embargada sentenciou:

"A despeito de se tratar de empresa concessionária de serviços públicos, com agências em várias localidades, e a circunstância do recorrente já ter servido em outros lugares, nada autoriza o reconhecimento da condição implícita da transferência no seu contrato, se justificaria o pagamento tratô de trabalho. Assim fôsse, suplementar de 25% dos salários, que só obriga a empresa quando a transferência do empregado se verifica por necessidade de serviço (art. 470 da C.L.T. Logo, invocando a recorrida referido dispositivo legal para justificar o seu ato, há que convir que a transferência do empregado se verifica por necessidade de serviço (artigo 470 da C.L.T.) Logo, invocando a recorrida referido dispositivo legal para justificar o seu ato, há que convir que a transferência seria a título precário, possibilitando o retorno do recorrente à localidade de origem, bem como a volta ao cargo anterior, tão logo cessado o motivo da transferência (art. 450). Mas, a recorrida, não concordando com o retorno do recorrente à localidade de origem e para o cargo efetivo que desempenhava, embora investido em comissão em função diversa, tornou certo que a transferência se efetivara em caráter definitivo.

Agiu, pois, com simulação, aceitando para uma transferência provisória que teria, ao depois, força de definitiva. E sem cogitar, embora aceita a comissão pelo recorrente, se a este a transferência acarretaria prejuízos, direto ou indireto, hipótese em que o assentimento será nulo de pleno direito como infrinvente da garantia de inalterabilidade do con-

trato (art. 468). Os fundamentos do acórdão Regional põem em evidência os prejuízos de ordem econômica e sentimental, suficientes para anular o pactuado pelas partes por prejudicial ao recorrente.

O decisório recorrido violou, pois, flagrantemente o disposto nos arts. 468 e 470 da Consolidação das Leis do Trabalho, mercendo ser o recurso conhecido.

Mérito: O recorrente trabalhava como chefe de estação em Pocos de Caldas, tendo sido transferido para Itajubá, como encarregado geral em comissão, em princípios de 1953, permanecendo na nova localidade até agosto do mesmo ano, ocasião em que entrou em gozo de férias. Como salienta a decisão de primeira instância, durante as férias escreveu o recorrente, a carta de fls. 35, manifestando o seu propósito de não mais voltar à Itajubá, face os motivos que aponta, ao mesmo tempo que insiste pelo seu reaproveitamento em Pocos de Caldas, pretensão essa repelida pela recorrida — fls. 35.

Desde logo fica patenteado que o recorrente não manifestou o propósito a intenção, o ânimo de abandonar o emprego. Pelo contrário, pugnavo pelo direito de permanecer em Pocos de Caldas, retornar à sua função, direito que lhe assistia e assiste por não implícita no seu contrato de trabalho a condição de transferência. A recusa da recorrida em atender o pedido de retorno do seu antigo servidor de mais de 14 anos de serviços prestados, atendia, apenas, ao exclusivo interesse da recorrida, relegando para um plano secundário o do recorrente.

Retornando à função efetiva, como deve retornar por não resultar demonstrada qualquer incompatibilidade entre as partes resultantes do dissídio que possa justificar a convenção da obrigação em pagamento de indenização em dobro e tendo em vista a preservação do vínculo contratual, faz jus da mesma forma o recorrente aos salários atrasados a partir do término de suas férias em agosto de 1953 até a efetiva e real reintegração.

A Embargante cita acórdãos divergentes (fls. 158 a 160). "A jurisprudência dos Tribunais do Trabalho tem admitido o abandono do emprego quando decorridos mais de 30 dias de ausência injustificada ao serviço" (D.J. de 10-1-52, p. 184). "Desde que se apure a existência de cláusula explícita ou implícita do contrato de trabalho, sobre transferência de localidade, e não sendo a remoção vexatória ou inútil, da mesma não pode furtar-se o empregado" (D.J. de 27 de março de 1947, p. 554).

"Aos contratos que contenham cláusula explícita ou implícita de transferência não se aplica o preceito do art. 170 da C.L.T. Ao empregador é facultado remover o empregado, em hipótese prevista no art. 469 § 1.º da mesma Consolidação, não sendo a remoção vexatória ou inútil" (D.J. de 18 de junho de 1947, p. 1.066).

"Não pode ser recusado ao empregador o direito de mudar o empregado, de um lado para outro, na prestação do trabalho, desde que haja conveniência do serviço, sem rebaixamento de categoria nem de salário"

"O art. 470 da Consolidação é, com efeito, de clareza meridiana: facultada a transferência do empregado, não obstante a restrição do art. 468. Tal faculdade se subordina, todavia, à verifica-

ção da necessidade do serviço, impondo-se assim apreciação em concreto de cada caso".

"Não faz jus aos salários o empregado que deixou de trabalhar por deliberação própria, sem culpa da empresa".

"Reintegração de empregado estável sem direito a salários atrasados, em virtude de ter deixado de trabalhar por sua livre e espontânea vontade" (acórdão do TST no proc. CNT. 21.421-43, in D.J. de 13-7-46, p. 1.303).

Há divergência. Defiro os embargos. Abra-se vista ao embargado. Publique-se. Em 26 de maio de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente.

PROCESSO TST-2.132-52

Embargantes: Antônio Abraham Roque Torricó; Embargada: Cia. Paulista Editora de Jornais S.A.

Despacho do Sr. Ministro Presidente de 2ª Turma

Antônio Abraham e Roque Torricó, não se conformando com o acórdão de fls. 63-69, opuseram, no prazo, embargos.

A decisão embargada sentenciou:

"O recurso versa matéria de fato. Os acórdãos como divergentes, não se aplicam à espécie, uma vez que o decisório recorrido aguenta que houve acordo entre as partes para a prorrogação de horário e que, no salário estipulado para as horas do extraordinário noturno, o adicional se presume incluído. Não conheço do recurso, preliminarmente."

Não há fundamento nos termos da Lei 2.244 de 23 de junho de 1955.

Não faz o Embargante citação de nenhum acórdão divergente, nem da Turma nem do Tribunal Pleno.

Nego seguimento. Publique-se.

Em 26 de maio de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente.

PROCESSO TST - 6.110-52

Embargante: — Companhia Nacional de Navegação Costeira; (Patrimônio Nacional); Embargado: — Mário Maia.

Despacho do Sr. Ministro Presidente da Segunda Turma

Não se conformando com a decisão de fls. 161 a 165, opôs, no prazo, embargos a Companhia Nacional de Navegação Costeira — (Patrimônio Nacional).

A Embargante alega que os seus embargos "têm cabimento, nos termos do artigo 833, parágrafo único, do Código de Processo Civil" — (Lei 623 de 19 de fevereiro de 1949).

A Consolidação das Leis do Trabalho não é omissa. O artigo 894 da referida Consolidação estabelece na letra "b" as condições para o cabimento de embargos.

Não estão fundamentados os embargos na Lei Processual Trabalhista. E mais, se o fundamento é nos termos do artigo 833 do Código de Processo Civil só serão admitidos embargos quando não for unânime o acórdão. E o acórdão embargado, foi prolatado por unanimidade.

Não há que cogitar no caso da hipótese da unanimidade travada nas últimas linhas do referido artigo 833.

Assim, nem mesmo pelo artigo 833 do Código de Processo Civil tem cabimento os embargos.

Indefiro, liminarmente, os embargos. Publique-se.

Rio, em 20 de maio de 1955. — *Edgard Ribeiro Sanches*, Presidente.

RESUMO DA TA DA 27.ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 3 DE JUNHO DE 1955

Presidente: Ministro Edgard Ribeiro Sanches — **Procurador:** Dr. Roque Vicente Ferrer. — **Secretário:** Dr. Eros Tinoco Marques.

As 13 horas foi aberta a sessão com a presença dos Srs. Ministros Têlio da Costa Monteiro, Mário Lopes de Oliveira e Oscar Saraiva. Deixou de comparecer o Sr. Ministro Valdemar Marques, por motivo justificado. Lida a ata da sessão anterior e posta em discussão foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo: 2.408-55

Relator: Mário Lopes de Oliveira — **Revisor:** (Ministro) — **Agravante:** De La Ruy Plásticos S. A. — **Agravado:** Florivaldo Pedroso da Silva — **Agravo de instrumento de despacho do Presidente da 5.ª JCJ de São Paulo.** — Resolveu-se negar provimento ao agravo, unânimemente.

Processo n.º 1.364-55

Relator: Ministro Oscar Saraiva — **Agravante:** Reiner Pau Rudolf Schmidt — **Agravado:** H. Lehmann. — **Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região.** — Resolveu-se dar provimento ao agravo, a fim de determinar a subida do recurso, com as cautelas da lei, unânimemente.

Processo n.º 2.175-55

Relator: Ministro Oscar Saraiva — **Agravante:** Domingos Policarpo Tardelli — **Agravado:** Hugo Frehe.

Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª R. Resolveu-se dar provimento ao agravo para determinar seja processado o recurso de revista, unânimemente.

Processo n.º 1.645-54

Relator: Ministro Oscar Saraiva — **Revisor:** Ministro Têlio da Costa Monteiro — **Recorrente:** Es rada de Ferro Leopoldina — **Recorrido:** Francisco Alves Pacheco — **Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.** — Resolveu-se conhecer do recurso e negar-lhe provimento, unânimemente.

Processo n.º 5.057-54

Relator: Ministro Oscar Saraiva — **Revisor:** Ministro Têlio da Costa Monteiro — **Recorrente:** Agência Johnson Limitada — **Recorrido:** Nestor Bittencourt — **Recurso de revista de decisão da JCJ de Santos.** — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, rejeitando a exceção de incompetência arguida, e negar-lhe provimento.

Processo n.º 5.742-54

Relator: Ministro Oscar Saraiva — **Revisor:** Ministro Têlio da Costa Monteiro — **Recorrente:** Florivaldo Malheiros de Melo — **Recorrido:** S. A. "Estado de Minas" — **Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.** — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 225-55

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro — **Revisor:** Mário Lopes de Oliveira (Ministro) — **Recorrente:** Cia. Fiação e Tecidos Sarmento — **Recorrido:** Joaquim Fernandes — **Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.** — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 2.286-55

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro — **Revisor:** Mário Lopes de Oliveira (Ministro) — **Recorrente:** Tecelagem Santa Rosa — **Recorrido:** Fábio Rodrigues de Oliveira e Sebas-

tião Ribeiro Soares — **Recurso de revista de decisão da JCJ de Juiz de Fora.** — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, vencido o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, revisor, dar-lhe provimento parcial, a fim de excluir da condenação a verba relativa ao repouso semanal.

Processo n.º 5.465-54

Relator: Ministro Oscar Saraiva — **Revisor:** Ministro Têlio da Costa Monteiro — **Recorrente:** Cia. Agro Industrial do Jequitá — **Recorrido:** Dionísio Pereira — **Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.** — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 7.156-53

Relator: Ministro Edgar Sanches — **Revisor:** Ministro Têlio da Costa Monteiro — **Recorrente:** Artur Coelho — **Recorrido:** Panair do Brasil S. A. — **Recurso de revista de decisão do TRT da 8.ª Região.** — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 7.316-53

Relator: Ministro Edgard Sanches. — **Revisor:** Ministro Têlio da Costa Monteiro — **Recorrente:** Jose Gomes de Albuquerque — **Recorrido:** Cia. Navegação das Lagoas — **Recurso de revista de decisão do TRT da 7.ª Região.** — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, vencido o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro, revisor, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância.

Processo n.º 7.317-53

Relator: Ministro Edgard Sanches — **Revisor:** Ministro Têlio da Costa Monteiro — **Recorrente:** Cottonificio Cândido Ribeiro Lda. **Recorridos:** Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Fiação e Tecelagem de S. Luis — **Recurso de revista de decisão do TRT da 7.ª Região.** — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, vencido o Sr. Ministro Edgard Sanches, relator, dar-lhe provimento a fim de que seja aplicado o preceito contido no art. 59, do código de Processo Civil, na parte referente aos honorários de perito e custas. Designado para redigir o acórdão o Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Processo n.º 2.539-55

Relator: Ministro Oscar Saraiva — **Revisor:** Têlio da Costa Monteiro — **Recorrente:** Padaria Original — **Recorrido:** Wilson Teófilo da Costa — **Recurso de revista de decisão da 3.ª JCJ de S. Paulo.** — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 1.282-54

Relator: Ministro Edgard Sanches — **Revisor:** Ministro Têlio da Costa Monteiro — **Recorrente:** Fábrica de Calçados e Cortume Santa Helena — **Recorrido:** Olinto Calistrato de Oliveira — **Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.** — Resolveu-se adiar o julgamento a fim de aguardar a presença do Sr. Ministro Valdemar Marques, para tomar parte na votação. Os Srs. min. Edgard Sanches, Relator, e Oscar Saraiva, conheceram do recurso, e os Srs. ministros Têlio da Costa Monteiro, revisor, e Mário Lopes de Oliveira, dele não conheceram.

Processo n.º 32-54

Relator: Ministro Edgard Sanches — **Revisor:** Ministro Têlio da Costa Monteiro — **Recorrente:** Wilson Miranda — **Recorrido:** Carlito Santana — **Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.** — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, vencido o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos

autos à Junta de origem, para nova instrução e julgamento.

Processo n.º 144-54

Relator: Ministro Edgard Sanches — **Revisor:** Ministro Têlio da Costa Monteiro — **Recorrente:** Lourival João da Silva — **Recorrido:** S. A. Pernambuco Powder Factory — **Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região.** — Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro, revisor, conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeira instância.

Processo n.º 243-54

Relator: Ministro Edgard Sanches — **Revisor:** Ministro Têlio da Costa Monteiro — **Recorrente:** H. Tomaz Scubine & Irmãos Ltda. (Industrial S. Paulo) — **Recorrida:** Teresinha Haler Miglorini — **Recurso de revista de decisão da 3.ª JCJ de São Paulo.** — Resolveu-se não conhecer do recurso, desprezando a preliminar de ceaceamento de defesa, unânimemente.

Processo n.º 2.550-55

Relator: Ministro Oscar Saraiva — **Revisor:** Ministro Têlio da Costa Monteiro — **Recorrente:** Ernesto Pinfieldi — **Recorrido:** Antenor Teixeira Moreira — **Recurso de revista de decisão da 3.ª JCJ do D. Federal.** — Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso; no mérito, vencido o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, dar-lhe provimento para, anulando o feito, determinar a baixa dos autos para nova instrução e julgamento.

Processo n.º 2.313-55

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro — **Revisor:** Ministro Mário Lopes de Oliveira — **Recorrente:** Manuel Geraldo Gomes Botelho — **Recorrida:** Cia. Docas de Santos — **Recurso de revista de decisão da 2.ª JCJ de Santos.** — Resolveu-se, vencido o Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira, não conhecer do recurso.

Processo n.º 2.017-55

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro — **Revisor:** Ministro Mário Lopes de Oliveira — **Recorrente:** Comércio e Indústria Matos Rocha S. A. — **Recorrido:** Geraldo Carneiro Magalhães — **Recurso de revista de decisão da 8.ª JCJ do D. Federal.** — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 2.316-55

Relator: Ministro Têlio da Costa Monteiro — **Revisor:** Ministro Mário Lopes de Oliveira — **Recorrente:** Diniz Marques Melo — **Recorrida:** Padaria Minas Brasil — **Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.** — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo N.º 327-54

Relator: Ministro Edgard Sanches — **Revisor:** Ministro Têlio da Costa Monteiro — **Recorrente:** Lojas Brasília — **Recorrida:** Maria Pereira Gomes — **Recurso de revista de decisão do TRT da 8.ª Região.** — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 427-54

Relator: Ministro Edgard Sanches — **Revisor:** Ministro Têlio da Costa Monteiro — **Recorrente:** Cia. de Calçados, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada. — **Recorrido:** Agênor Monteiro de Albuquerque — **Recurso de revista de decisão da 5.ª JCJ do Distrito Federal.** — Resolveu-se adiar o julgamento a fim de aguardar a presença do Sr. Ministro Valdemar Marques, para tomar parte na votação. Os Srs. ministros Edgard Sanches, relator, e Mário Lopes de Oliveira,

não o conheceram do recurso, e os Senhores Ministros Têlio da Costa Monteiro.

Processo n.º 511-34

Relator: Ministro Edgard Sanches — **Revisor:** Ministro Têlio da Costa Monteiro — **Recorrente:** João Silveira — **Recorrido:** Gethal S. A. — **Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.** — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 771-54

Relator: Ministro Edgard Sanches — **Revisor:** Ministro Têlio da Costa Monteiro — **Recorrente:** Sociedade Industrial Ltda. — **Recorrido:** Macedônio Rosa Botelho — **Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.** — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 1.034-54

Relator: Ministro Edgard Sanches — **Revisor:** Ministro Têlio da Costa Monteiro — **Recorrente:** Hamilton Ari de Araújo (Padaria Guanabara). — **Recurso de revista de decisão da JCJ de Florianópolis.** — Resolveu-se conhecer do recurso e dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta, unânimemente.

Processo n.º 1.081-54

Relator: Ministro Edgard Sanches — **Revisor:** Ministro Têlio da Costa Monteiro — **Recorrente:** Movelar — **Indústria Paulista de Móveis Ltda.** — **Recorrido:** João Mikulskas. — **Recurso de revista de decisão da 5.ª JCJ do Distrito Federal.**

Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

Processo n.º 1.082-54

Relator: Ministro Edgard Sanches — **Revisor:** Ministro Têlio da Costa Monteiro — **Recorrente:** Sebastião Alves da Silva — **Recorrida:** Cia. Fiação e Tecelagem Santa Cruz — **Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.** — Resolveu-se não conhecer do recurso, unânimemente.

As 17 horas encerrou-se a sessão. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1955. — **Eros Tinoco Marques**, Secretário da 2.ª Turma.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 20 DE JUNHO DE 1955 (SEGUNDA-FEIRA)
Processo TST n.º 7.087-54

Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Horácio Pinto Reimão e Cia. Fiação do Rio de Janeiro.

Processo TST n.º 2.249-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Lins.

Interessados: Benedito Inácio e Sítio Engenho São.

Processo TST n.º 3.218-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente da 1.ª JCJ de Recife.

Interessados: Diogenes de Sousa Leão e João Balbino da Silva.

Processo TST n.º 938-55

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente da 9.ª JCJ do Distrito Federal.

Interessados: T. Johansson — Engenharia e Construções e José Correia dos Santos.

Processo TST n.º 7.195-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 7.ª J.C.J. do D. Federal.
Interessados: Comércio e Indústria de Bicycletas Horimex S. A. e Nivaldo Caldas Brandão.

Processo TST n.º 1.444-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 1.ª J.C.J. de São Paulo.
Interessados: Júlio Rosseto e Elevadores Atlas S. A.

Processo TST n.º 1.697-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Interessados: Padaria Comercial e João dos Reis e Galdino Francisco Mota.

Processo TST n.º 1.722-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.
Interessados: Empresa Duran de Transporte e Macuel Pompílio Gomes da Silva.

Processo TST n.º 1.850-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
Interessados: Benevides Pinto e Paulo Kneipp.

Processo TST n.º 1.852-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
Interessados: João Batista da Silveira e Pereira & Cia.

Processo TST n.º 5.848-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
Interessados: Valfrido Almeida Carvalho e Ventura Amaral da Cruz.

Processo TST n.º 5.853-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 2.ª J.C.J. de S. Paulo.
Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e Filadelfo Francisco Doirado.

Processo TST n.º 6.345-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 3.ª J.C.J. de Salvador.
Interessados: Cia. Docas da Bahia e Geraldo Dulmário de Brito.

Processo TST n.º 6.957-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Interessados: Barros & Cia. e Manuel Nicolau Soares e outros.

Processo TST n.º 1.552-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Jos. Tomás de Santana e Alfredo Muinçli de Carvalho e Empresa "A Noite".

Processo TST n.º 1.937-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente da 9.ª J.C. do D. Federal.
Interessados: Cia. Indústrias de Grandes Hotéis (Hotel Glória) e João Rodrigues dos Santos.

Processo TST n.º 2.233-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 2.ª Região.
Interessados: Cia. de Seguros Garantia Industrial Paulista (GIP) e Ciro de Arruda Corrêa.

Processo TST n.º 2.446-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Espécie: Recurso de revista de decisão da J.C.J. de Santo André.
Interessados: Cia. Swift do Brasil e Olímpia Rodrigues Pasquarelli.

Processo TST n.º 1.411-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Sr. Presidente do TRT da 1.ª Região.
Interessados: A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil e João Romariz.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 23 DE JUNHO DE 1955 (QUINTA-FEIRA)

Processo TST n.º 3.720-53
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Bezerra de Menezes.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Estrada de Ferro Leopoldina e Milton Pinheiro e outros.

Processo TST n.º 134-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Bezerra de Menezes.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Florival de Magalhães Marinho e Laboratório Raul Leite S. A.

Processo TST n.º 166-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Bezerra de Menezes.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região.
Interessados: J. Tedosio e Pedro Pereira dos Santos.

Processo TST n.º 167-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Bezerra de Menezes.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6.ª Região.
Interessados: Tecelagem de Seda e de Algodão de Pernambuco S. A. e Alda Gomes de Almeida.

Processo TST n.º 237-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Bezerra de Menezes.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Cotinifício F. Gomes S. A. e Gastão da Cruz de Oliveira.

Processo TST n.º 362-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Bezerra de Menezes.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
Interessados: João Alves Moreira e Cia. Siderúrgica Belgo Mineira.

Processo TST n.º 434-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Bezerra de Menezes.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Máximo Soares da Penha e outros e a Cia. Vale do Rio Doce S. A.

Processo TST n.º 506-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Bezerra de Menezes.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
Interessados: Ginásio Caratinga e Anaudim de Freitas e outros.

Processo TST n.º 666-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Bezerra de Menezes.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Torrefação Capital Ltda. e Amaro José Moreira.

Processo TST n.º 816-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Bezerra de Menezes.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Papelaria Machado Ltda. e David Ferreira.

Processo TST n.º 823-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Bezerra de Menezes.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Interessados: S. A. Diário de São Paulo e Olinto de Almeida.

Processo TST n.º 830-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Geraldo B. Menezes.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Interessados: João Boralli e Joaquim Bravo de Oliveira e S. A. Indústrias Reunidas F. Mataraço.

Processo TST n.º 910-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Geraldo B. Menezes.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: S. A. "A Notícia" e Adriano Ribeiro.

Processo TST n.º 941-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Geraldo B. Menezes.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
Interessados: Edward Medira e José Alves da Costa.

Processo TST n.º 942-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Geraldo B. Menezes.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 7.ª J.C.J. do D. Federal.
Interessados: Companhia Cervejaria Brahma — Filial Hanseática e Jaci Alves Barreto.

Processo TST n.º 965-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Geraldo B. Menezes.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Viação Aérea Brasil S. A. e Jose Maria Vaz da Costa.
Processo TST n.º 1.006-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Geraldo B. Menezes.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 5.ª Região.
Interessados: Carlos Silva Farias e outros e Fratelli Vita Indústria e Comércio S. A.

Processo TST n.º 1.031-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Bezerra de Menezes.
Espécie: Recurso de revista de decisão da J.C.J. de Florianópolis.
Interessados: Hamilton Ari de Araújo (Padaria Guanabara) e José de Sousa.

Processo TST n.º 1.071-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Bezerra de Menezes.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 9.ª J.C.J. do Distrito Federal.
Interessados: Fundação Rádio Mauá e Eny Villafranca Dias.

Processo TST n.º 1.130-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Bezerra de Menezes.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 5.ª J.C.J. do D. Federal.
Interessados: Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico e Gioia Giovanni.

Processo TST n.º 1.139-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Bezerra de Menezes.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 9.ª J.C.J. do Distrito Federal.
Interessados: Metalúrgica Jodor Sociedade Anônima e Gerardo Lima de Freitas.

Processo TST n.º 1.359-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 5.ª J.C.J. do D. Federal.
Interessados: Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico e Osvaldo Ramos de Oliveira.

Processo TST n.º 1.829-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Central Aérea Ltda. e Irenio Firemen.

Processo TST n.º 1.830-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Arcos Artusi Propaganda Ltda. e Regina Rosa Nunes Pimenta de Laet.

Processo TST n.º 1.937-53
Relator: Exmo. Sr. Ministro Edgard Sanches.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Interessados: Humberto Gualdi e outros e Jesus S. A. Industrial e Agrícola.

Processo TST n.º 4.192-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Interessados: Olga Batista da Silva e Cia. Industrial Cataguazes.
Processo TST n.º 4.977-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 7.ª Região.
Interessados: José Elinor Mendes de Oliveira e Lojas de Variedades Limitada.

Processo TST n.º 5.051-51
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
Interessados: Maria Barros de Oliveira e Serviço Social da Indústria (SESI).

Processo TST n.º 5.127-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 7.ª Região.
Interessados: M. Rocha Indústrias Reunidas S. A. e Manuel Marques.

Processo TST n.º 5.135-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Interessados: Bernard Stamm & Merriam Lange e outros e os mesmos.

Processo TST n.º 5.141-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Interessados: Hugo Irack e Círei S. A. e Os mesmos.

Processo TST n.º 5.142-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Interessados: Singer Sewing Machine Co. e Darci de Oliveira.

Processo TST n.º 5.143-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Interessados: Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre e Itacir Neri Gomes.

Processo TST n.º 5.154-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 8.ª JCI do D. Federal.
Interessados: Calçados Dominante Ltda. e Vilmar Stein.

Processo TST n.º 5.157-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Interessados: Nelson Coutinho Bastos e Irmãos Abdalla Ltda. e Os mesmos.

Processo TST n.º 5.193-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 4.ª JCI do D. Federal.
Interessados: Imobiliária Brasil Sociedade Anônima "Imbra" e Manuel Lácio de Barros.

Processo TST n.º 5.194-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Interessados: Antônio Guerreiro e José Algarve Filho.

Processo TST n.º 5.220-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Mário Lopes de Oliveira.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 8.ª JCI do D. Federal.
Interessados: Mesbla S. A. e Reinaldo Oliveira Neri.

Processo TST n.º 4.783-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
Interessados: Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas e Levino Nunes Pereira.

Processo TST n.º 4.825-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Interessados: Amadeo Rosso & Cia. e Noé Gomes Estrela.

Processo TST n.º 4.901-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — IAPI e Júlio Cezar Corrêa de Miranda e outros.

Processo TST n.º 5.077-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Espécie: Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.
Interessados: Nazário de Sousa Barcelos e Fábrica Continental (R. asconcelos & Cia.).

Processo TST n.º 5.094-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 9.ª JCI do D. Federal.
Interessados: Fábrica de Botões e Artefatos de Metal e Nercina Ramos.

Processo TST n.º 5.622-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.
Espécie: Recurso de revista de decisão da 2.ª JCI do D. Federal.

Interessados: Restaurantes Brasileiros Ltda. e Antônio de Sales Barroso.

Processo TST n.º 5.689-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Interessados: Banco Porto Alegrense e Nevaldo Braga Franco.

Processo TST n.º 5.692-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 1.ª JCI do Distrito Federal.
Interessados: Manuel da Conceição e Civilit — Indústrias de Artefatos de Cimento Amianto Ltda

Processo TST n.º 5.898-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão da JCI de Juiz de Fora.
Interessados: José Altamiro de Macalhões e Abel do Amaral Silva.
Processo TST n.º 5.978-54

Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Valdemar Marques.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Interessados: Jandira Vitorino da Silva e Margarida Vieira e S. A. Indústrias Votorantim.

Processo TST n.º 7.265-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Agravo de instrumento e Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
Interessados: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. e José Maria Borges de Almeida.

Processo TST n.º 2-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Interessados: Osvaldo Vermond Vasconcelos e Luis Ferreira S. A. Comissários e Exportadores.

Processo TST n.º 3-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 1.ª JCI de Santos.
Interessados: Cia. Aliança de Armazéns Gerais e Benedito Jacinto Alves.

Processo TST n.º 4-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 8.ª JCI do D. Federal.
Interessados: Válder Queirós Mascarenhas e Rio de Janeiro Lighterage Co. Ltda.

Processo TST n.º 5-55
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.
Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Espécie: Recurso de revista de decisão da 1.ª JCI de Santos.
Interessados: Gutemberg Dias Moreira e Cia. Docas de Santos.

Processo TST n.º 5.751-54
Relator: Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Têlio da Costa Monteiro.
Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
Interessados: Cia. de Navegação das Lagôas e Alvaro Almeida e outros.

Secretaria

DIVISÃO JUDICIÁRIA — SEÇÃO PROCESSUAL

AUTOS COM VISTA

Recurso Ordinário para o Supremo Tribunal Federal

TST. 7.092-54:

Recorrente: José Alves dos Santos — Recorrido: Tribunal Superior do Trabalho. — Vista, por 40 dias, à Douta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, para que ofereça contestação ao recurso.

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

TST. 2.954-53:

Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina — Recorrido: Mário Nascimento e Santa Rita. — Vista, por 10

dias, ao Dr. Armando Solari, para que apresente as suas razões de recurso.

Recorrente: Anibal Perez Martinez — Recorrido: Eurico Guarnieri & Comp. — Vista, por 10 dias, ao Doutor José Francisco Boselli, para que ofereça as suas razões de recurso.
TST. 3.115-52:

Recorrente: Antônio Capelo — Recorrido: Companhia Goodyear do Brasil — Produtos de Borracha. — Vista, por 10 dias, ao Dr. João Frederico, para que produza razões de recurso.

TST. 1.528-52:

Recorrente: Foote — Minérios Industrializados Ltda. — Recorrido: Eugênio Lindenberg Sette. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Afonso Carlos Agapito da Veiga, para que produza razões de recurso.

TST. 1.278-52:

Recorrente: Casa Anglo-Brasileira S. A. — Recorridos: Mário Soares e outros. — Vista, por 10 dias, ao Doutor Nêlio Reis, para que ofereça razões de recurso.

TST. 365-51:

Recorrentes: Agostinho Ataíde Novais e outros — Recorrido: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem. — Vista, por 10 dias, ao Doutor José Gomes da Silva, para que produza suas razões de recurso.

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

TST. 1.895-50:

Recorrentes: Francisco Silveira Silva e outros — Recorrida: Fábrica de Caldeiras a Vapor Cíclope S. A. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Júlio de Araújo, para que ofereça razões de recurso.

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

TST. 4.388-51:

Recorrente: Sindicato da Indústria de Marcenaria do Rio de Janeiro — Recorrido: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e Móveis de Madeira do Rio de Janeiro. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Geraldo Nicola Ferreira Pita Faillace, para que produza suas razões de recurso.

NOTIFICAÇÕES

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

TST. 1.145-52:

Recorrente: Companhia Nacional de Navegação Costeira — Recorrido: Manuel Jaime de Jesus. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Ciro Guimarães Riecken, para que produza razões de recurso.

TST. 826-52:

Recorrente: Casa Anglo-Brasileira S. A. — Recorrido: Roberto de Sousa. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Nêlio Reis, para que produza razões de recurso.

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

TST. 1.949-52:

Recorrente: Manrico Parodi — Recorridos: S. A. Martinelle e Banco Atlântico S. A. — Vista, por 10 dias, ao Dr. Hiroo é Pimpão, para que produza as suas contra-razões de recurso.

TST. 5.478-51:

Recorrente: Companhia Siderúrgica Nacional — Recorrido: José Edwin Murray. — Vista, por 10 dias, ao Dr. José Selva de Santa Maria, para que apresente suas razões de recurso.